



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Barra do Piraí

Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 706 DE 30 DE OUTUBRO DE 2002

“Concede isenção de IPTU às hipóteses que menciona e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano a todos os imóveis que, comprovadamente sejam cedidos gratuitamente a uso de instituições sem fins lucrativos, para desenvolvimento de seus fins institucionais.

Art. 2º - O pedido de isenção que deverá ser renovado anualmente, dependerá de verificação, pela fiscalização do Município, de cumprimento das finalidades da instituição comodatária e que deverá instruir o requerimento com:

- a) termo de comodato;
- b) certidão de registro de pessoas jurídicas;
- c) cópia do estatuto da comodatária requerente.

Art. 3º - A isenção atingirá apenas o imóvel que é utilizado pela instituição filantrópica na forma prescrita no artigo 1º.

Art. 4º - Fica concedida anistia aos créditos decorrentes dos imóveis atingidos pela isenção, especificamente para os impostos lançados para o exercício de 2001 e ainda não quitados.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE OUTUBRO DE 2002.

CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 63/02
Autor Executivo Municipal
Mensagem nº 017/02